EDITAL E ANEXOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-SRP **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**	
REGIDO PELA LEI FEDERAL N°.14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2023 e DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2026	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-SRP**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação **ORGÃOS PARTICIPANTES:** Não há outros orgãos participantes	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	**REGIME DE EXECUÇÃO:** FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA
OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes matriculados de interesse da Rede Municipal de Educação de Chapadinha**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **Início: 28/10/2026 - Término: 13/11/2026, às 00:00hs (Horário de Brasília)** **SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026, às 10h (Horário de Brasília)** Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 12:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Cep: 65.500-000, Chapadinha/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: cplchapadinha2021@gmail.com **O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico:** www.chapadinha.gov.br e portal que sera realizado o pregão: www.portaldecompraspublicas.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: **LUCIANO DE SOUZA GOMES** Pregoeiro Municipal	

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026-SRP(RETIFICADO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2026

DISPUTA ABERTA E FECHADA

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do seu PREGOEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **10 hrs, do dia 13/11/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes matriculados de interesse da Rede Municipal de Educação de Chapadinha**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**.

1.4. O valor total estimado da contratação é considerado **SIGILOSO**, em conformidade com o artigo 24, da Lei nº 14.133/2021, sendo mantido em registro próprio, disponível exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos demais legitimados que demonstrem interesse e necessidade justificada no acesso, conforme a legislação vigente. A estimativa de custos encontra-se formalizada em planilha orçamentária apartada.

1.5. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com fulcro ao art. 17, §1º da Lei. 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR AQUISIÇÃO DE BENS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias,

com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório. No entanto, para efeito de classificação orçamentária, seguem as rubricas informadas pelo setor contábil, com vigência para o exercício em curso.

3.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nesta licitação, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sanciona- das por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.13. A validação da assinatura eletrônica será realizada DE FORMA OBRIGATÓRIA através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio **https://verificador.iti.gov.br**, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.14.1. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.14 e 4.14.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e valor total do item;

5.1.2. marca do produto;

5.1.3. fabricante do produto;

5.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações necessárias à verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência, vedada a simples expressão "conforme o edital".

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o respectivo item.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus exatos termos.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, ainda que o orçamento estimado permaneça sob sigilo durante o procedimento.

5.8. O descumprimento das regras relativas à proposta poderá ensejar sua desclassificação, observado o devido processo, a possibilidade de saneamento de falhas formais e a realização de diligência, quando cabíveis.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Em razão da inversão das fases prevista no item 1.5 deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente:

6.1.1. a proposta inicial, com o preço e as informações exigidas neste Edital; e

6.1.2. os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais documentos exigidos, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

6.2.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

6.2.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

6.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa declarará, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido legalmente previsto, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Nos itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item.

6.4.2. Nos itens de ampla participação, a assinalação do campo "não" produzirá apenas o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

6.8. Os documentos de habilitação permanecerão sigilosos perante os demais licitantes até a conclusão da respectiva fase de análise, momento em que serão disponibilizados para acesso público, observada a operacionalização do sistema eletrônico.

6.9. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da etapa de lances, ressalvadas as informações protegidas por lei.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, devendo observar o intervalo mínimo entre os lances definido neste Edital.

6.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso.

7. FASE DE HABILITAÇÃO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a sessão pública e em observância à inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro procederá, antes da fase de apresentação de propostas e lances, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, ressalvada a regularidade fiscal, que será verificada no momento estabelecido no item 9.2 deste Edital.

7.2. Como condição prévia à análise da habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos apresentados e, entre outros, aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quando aplicável;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando juridicamente cabível, de seus administradores ou sócios com poderes de administração, observada a abrangência da sanção identificada.

7.4. Caso a consulta indique ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla, considerando vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

7.4.1. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes de eventual inabilitação decorrente da situação prevista no item anterior.

7.5. Constatada a existência de sanção que alcance o licitante e impeça sua participação ou contratação, ele será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.6. A documentação exigida para habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha informações suficientes e vigentes para comprovar os requisitos exigidos.

7.7. Quando permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados, conforme o caso.

7.8. Quando permitida a participação de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será comprovada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, e a habilitação econômico-financeira observará o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos definidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio expressamente admitido pela Administração.

7.9.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o determinar.

7.10. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11. Os documentos de habilitação deverão estar inseridos no sistema no prazo previsto no item 6.1. Eventuais documentos complementares solicitados em diligência serão enviados no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

7.12.3. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.13. O saneamento será formalizado mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-se eficácia ao documento para fins de habilitação.

7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos exigidos, seja pela ausência de documento essencial, seja pela apresentação de documento em desacordo insanável com este Edital.

7.15. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados prosseguirão para a fase de apresentação de propostas e lances, ficando vedada a participação na etapa competitiva dos licitantes inabilitados.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.17. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão poderá ser suspensa, com divulgação, no sistema, da data e do horário de continuidade.

7.18. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá manifestação de intenção de recurso em momento único, após o encerramento da fase de julgamento, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. Abertura e classificação inicial

8.1.1. Concluída a fase de habilitação, o sistema disponibilizará as propostas dos licitantes habilitados, cabendo ao Pregoeiro verificar preliminarmente a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.2. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido, contenha vício insanável ou não observe as especificações essenciais do objeto.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas as únicas que participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2. Formulação de lances

8.2.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.2. O lance será ofertado pelo valor unitário do item.

8.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,50 (cinquenta centavos), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

8.2.7. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto e fechado.

8.3. Modo de disputa aberto e fechado

8.3.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.3.2. Encerrado o período inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

8.3.3. Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o término do prazo.

8.3.4. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar melhor lance final e fechado.

8.3.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

8.3.6. Após o encerramento dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

8.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

8.3.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo autor.

8.3.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.4. Desconexão do sistema

8.4.1. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.5. Critérios de desempate e tratamento favorecido

8.5.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, situada na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será convocada para apresentar proposta de preço inferior no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática do sistema, sob pena de preclusão.

8.5.3. Não sendo exercido o direito, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na mesma faixa, na ordem classificatória.

8.5.4. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Negociação

8.6.1. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter condição mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.3. Quando a primeira colocada for desclassificada por permanecer acima do preço máximo ou por outra razão prevista neste Edital, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

8.6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado nos autos.

8.6.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.

8.6.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no chat antes de seu encerramento.

8.7. Aceitação e julgamento da proposta

8.7.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração.

8.7.2. Será desclassificada a proposta que:

8.7.2.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2.2. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.7.2.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido;

8.7.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração; ou

8.7.2.5. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.7.3. Para bens em geral, valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, devendo o Pregoeiro realizar diligência antes de eventual desclassificação.

8.7.4. A inexequibilidade somente será reconhecida quando a diligência demonstrar que o custo do licitante ultrapassa o valor proposto e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.7.5. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da área requisitante ou de setor tecnicamente especializado.

8.7.6. Não será exigida amostra física, salvo se a Administração, mediante decisão técnica fundamentada e divulgada a todos os licitantes, demonstrar sua necessidade e estabelecer critérios objetivos, prazo, local e procedimento de avaliação, sem prejuízo da reabertura do prazo quando a medida alterar as condições inicialmente divulgadas.

8.7.7. Se a proposta do primeiro colocado não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9. DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observada a fase procedimental estabelecida no item 7.

9.1.1. Os documentos deverão estar em nome do licitante e com o respectivo número de inscrição no CNPJ, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para matriz e filial.

9.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de sua exigência. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido se emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação, desde que a natureza do documento e as normas do órgão emissor admitam essa limitação.

9.1.3. O licitante deverá manter as condições de habilitação durante todo o procedimento e a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde estiver localizada a sede da matriz.

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.9. Não será exigida declaração de inexistência de contrato de exclusividade com fornecedores, por não constituir requisito legal de habilitação jurídica nem comprovação necessária à execução do objeto.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. O licitante mais bem classificado deverá apresentar:

9.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos à Seguridade Social;

9.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da pessoa jurídica e física perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão de Débitos Trabalhistas pessoa física e pessoa jurídica expedida com base na Portaria MTP Nº 667/2021 de 08 de Novembro de 2021;

9.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e, quando compatível com a natureza do objeto e a legislação aplicável, municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante;

9.3.2.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e

9.3.2.7. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, quando pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.3.3. Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação, onde em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3.4. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pela respectiva Fazenda ou por outro meio legalmente admitido.

9.3.5. O Microempreendedor Individual será dispensado das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando essa dispensa decorrer da legislação aplicável.

9.3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição.

9.3.7. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes.

9.3.8. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

9.3.9. Declaração de que a licitante cumpre as normas trabalhistas, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela adoção das medidas de proteção necessárias durante a entrega e, quando prevista no respectivo item.

9.3.10. A declaração prevista no item anterior poderá ser apresentada conforme modelo próprio da licitante, não sendo exigida a indicação prévia de valores ou o dimensionamento de gastos com equipamentos de proteção.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados, obrigatoriamente, dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou, quando aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Os referidos documentos deverão estar assinados pelo Contador responsável, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade

(CRC), com a apresentação obrigatória da certidão de regularidade profissional, bem como pelo Dirigente ou Sócio da empresa. Os demonstrativos contábeis devem estar em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, acompanhados, necessariamente, por Notas Explicativas detalhadas, que evidenciem a boa situação financeira da empresa. Fica expressamente vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios. Caso o Balanço Patrimonial tenha sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será admitida a sua atualização por meio de índices oficiais, devendo tal atualização ser apresentada de forma clara e devidamente documentada;

9.4.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;]

9.4.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

9.4.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.5. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

9.4.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cota- do pela licitante ou do item pertinente.

9.4.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.7.01. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

9.4.7.02. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.4.7.03. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.7.04. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.9. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.4.10. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

9.4.11. As licitantes deverão apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que possam implicar na redução de sua capacidade econômico-financeira. Deverão ser excluídas dessa relação as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada. A somatória dos compromissos vigentes na data da sessão pública de abertura da presente licitação não poderá ser superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado conforme as disposições previstas neste Edital.

9.4.12. Os licitantes deverão apresentar declaração, em modelo próprio da empresa, contendo a discriminação detalhada das alíquotas dos impostos incidentes sobre a operação, devidamente assinada pelo contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei. A ausência desta declaração ou a apresentação de informações inverídicas poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.4.13. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **certidões negativas de falência ou recuperação judicial**, bem como **certidões de liquidação judicial, insolvência civil, execução patrimonial e execuções cíveis e fiscais, estaduais e federais**, expedidas pelo distribuidor competente da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, emitidas há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação.

9.4.13.01. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e assinados por seu representante ou responsável competente, contendo informações suficientes para identificação do emitente e comprovação da execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especialmente:

a) razão social do emitente;

b) número de inscrição no CNPJ;

c) nome, cargo ou função e, sempre que possível, dados de contato do responsável pela emissão; e

d) descrição dos bens fornecidos, com informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

9.5.2. Não será exigido reconhecimento de firma da assinatura constante do atestado. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do documento, o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação das informações junto à pessoa jurídica emitente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

9.6.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 30 (trinta) dias.

9.6.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.6.6. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo;

9.6.7. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

9.6.8. Declaração de Compromisso de Atendimento Imediato e de Localização. A não apresentação da declaração no ato da habilitação implicará a imediata desclassificação do licitante, por inobservância das condições de participação previstas neste Edital.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, me- diante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. RECURSOS

11.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

11.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais se- rá iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deve- rá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.14. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou in- tempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos pre- vistos no certame.

12.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.500-000
CNPJ. 06.117.709/0001-58 – cplchapadinha2021@gmail.com

especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão com- posta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, CEP: 65.500-000
CNPJ. 06.117.709/0001-58 – cplchapadinha2021@gmail.com

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.u

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afasta- mento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônico www.chapadinha.ma.gov.br e-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Sistema do TCE no endereço eletrônico https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA – MA, sito à Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65.500-000, CHAPADINHA/MA, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 16.1. deste instrumento.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência
16.1.2. Anexo II – Minuta Ata de Registro de Preços
16.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.
16.1.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar - ETP

CHAPADINHA -MA, em 28 de Outubro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-SRP
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1 Objeto e condições gerais

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes matriculados, de interesse da Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA.

1.2. Órgão gerenciador e único órgão contratante: Secretaria Municipal de Educação. Não há outros órgãos participantes. A Administração Municipal realizará o procedimento pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, com sessão prevista para 13/11/2026, às 10h, conforme o aviso e eventuais alterações regularmente divulgadas.

1.3. Modalidade: pregão eletrônico. Critério: menor preço por item. Forma de fornecimento: parcelada, sob demanda. Os itens constituem bens comuns, desde que definidos por características objetivas no detalhamento técnico, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. A relação compreende seis itens: 16.460 blusas de moletom e 7.125 conjuntos para Educação Física. A quantidade de conjuntos corresponde à unidade de fornecimento do conjunto completo, cuja composição deverá estar expressamente definida na ficha técnica. As quantidades são limites máximos de registro; não há consumo integral ou quantidade mínima de compra garantidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para crianças em idade de creche (idade de 1 a 3 anos).	UNIDADE	2.000
2	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para crianças em idade de pré-escola (idade de 4 a 5 anos).	UNIDADE	2.500
3	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para estudantes do ensino fundamental (tamanhos P, M, G e GG).	UNIDADE	11.700
4	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (tamanhos P, M, G e GG).	UNIDADE	260
5	Conjunto escolar para Educação Física, para estudantes matriculados no Colégio Militar Tiradentes XXIX (tamanhos P, M, G e GG).	CONJUNTO	800
6	Conjunto escolar para Educação Física, para estudantes matriculados nas turmas de educação em tempo integral (tamanhos P, M, G e GG).	CONJUNTO	6.325

2 Fundamentação e necessidade

2.1. A contratação atende à identificação dos estudantes, à padronização do vestuário escolar e à disponibilização de peças adequadas às atividades da rede municipal, abrangendo creche, pré-escola, ensino fundamental, EJA, Colégio Militar Tiradentes XXIX e educação em tempo integral.

2.2. Fundamentação: arts. 5º, 6º, XX e XXIII, 18, 23, 29, 40, 78, IV, 82 a 86, 92, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; regulamentação municipal aplicável. A utilização de regulamentos federais observará sua adoção cabível, nos termos do art. 187.

2.3. O SRP atende à programação de pedidos por tamanho e grupo escolar, permite reposições e evita aquisição antecipada de todo o quantitativo. A existência de preços registrados não obriga a contratar, conforme art. 83. A dispensa do procedimento de intenção de registro de preços é admissível por ser a Educação o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, mediante registro da decisão no processo.

3 Especificações e qualidade

3.1. Os produtos serão novos, sem uso, próprios ao vestuário escolar, com costuras regulares, reforço nos pontos de esforço, acabamento sem pontas cortantes ou componentes inseguros, resistência compatível com lavagens usuais e identificação de composição, tamanho e cuidados de conservação conforme a legislação aplicável.

3.2. A execução compreenderá os materiais, a confecção, os acabamentos e a personalização expressamente definida nas fichas técnicas, além da embalagem, transporte e entrega. Não há instalação ou fornecimento de calçados, bolsas ou outros acessórios não especificados.

3.3. As artes utilizarão identidade institucional autorizada, sem promoção pessoal. O fornecedor apresentará prova digital para aprovação antes da produção. Essa aprovação não autoriza alteração de tecido, gramatura, modelo ou composição do conjunto.

3.4. A ficha técnica do Anexo I especificará a composição do moletom, gramatura, modelo, cores, detalhes construtivos, identificação institucional, tabela de medidas, tolerâncias e grade estimada. Para os conjuntos, também serão especificadas as peças que integram cada unidade e as características de cada peça. A descrição por idade ou modalidade de ensino não substitui tabela de medidas.

3.5. A ficha técnica contém campos de especificação não informados na relação recebida. Esses campos não representam opções livres do fornecedor e precisam estar preenchidos pela área demandante antes da apresentação das propostas, por influenciarem diretamente qualidade e preço. Não se admite transferir sua definição essencial exclusivamente às ordens futuras.

4 Parcelamento e seleção do fornecedor

4.1. O objeto será adjudicado por item, de forma a permitir a participação de fornecedores conforme sua capacidade, preservar a competitividade e controlar separadamente os preços e quantitativos. A contratada poderá ser vencedora de um ou mais itens.

4.2. A proposta discriminará os preços unitários e totais de cada item e os dados técnicos necessários à identificação da oferta, incluindo composição, gramatura, tamanhos e peças do conjunto conforme a especificação. A validade mínima será de 60 dias.

4.3. A habilitação observará os arts. 62 a 70. A capacidade técnica será comprovada por atestado de pessoa jurídica pública ou privada para fornecimento compatível com vestuário ou fardamento, sem exigência de experiência exclusiva em rede escolar específica, localidade ou marca. As exigências econômico-financeiras e fiscais constarão do edital nos limites legais.

4.4. Aplicam-se os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A definição de exclusividade e das cotas de até 25% para bens divisíveis observará o valor estimado de cada item e as exceções legalmente justificadas. A eventual divisão em cota principal e reservada não aumentará as quantidades totais aqui estabelecidas.

4.5. Não se estabelece obrigação de amostra física com critérios não definidos. A aceitabilidade será aferida pela proposta e documentação técnica; a fiscalização verificará o atendimento dos produtos recebidos. Eventual exigência de amostra no edital depende de previsão prévia dos itens, critérios, prazo e condições, com convocação restrita ao provisoriamente vencedor.

5 Execução e prazos

5.1. Cada contratação será formalizada e precedida de empenho. A ordem indicará item, quantidade, grade de tamanhos, arte institucional, local, responsável e prazo, dentro dos padrões técnicos e dos saldos contratados.

5.2. A entrega ocorrerá em até 20 dias úteis após recebimento da ordem e da arte aprovada. A prova digital será apresentada em até 3 dias úteis; a Administração se manifestará em até 2 dias úteis. Pendências imputáveis à Administração e seus efeitos nos prazos serão registradas pela fiscalização.

5.3. As entregas ocorrerão em Chapadinha/MA, nas unidades de recebimento da Secretaria de Educação indicadas nas ordens, em horário de expediente e mediante agendamento. A logística e o frete integrarão o preço. Os endereços e condições de acesso deverão constar do edital ou de seu anexo logístico.

5.4. As peças serão separadas e identificadas por item, escola ou grupo quando indicado e tamanho, com embalagens suficientes à proteção, sem excesso desnecessário. É vedada entrega acima da quantidade autorizada.

5.5. Admite-se subcontratação de etapas acessórias, como bordado e estamparia, mediante autorização prévia e observância do art. 122, sem transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

6 Gestão recebimento e garantia

6.1. Gestor e fiscais serão designados formalmente, na forma do art. 117. A fiscalização controlará ordens, quantitativos, tamanhos, características dos tecidos, acabamentos, personalização, prazos e conformidade.

6.2. Recebimento provisório: até 5 dias úteis da entrega. Recebimento definitivo: até 10 dias úteis do provisório, mediante conferência e termo de aceite por servidor ou comissão designada, observado o art. 140. A descarga não representa aceite definitivo.

6.3. Produtos com defeitos de tecido, modelagem, costura, medidas, acabamento ou personalização serão recusados. O fornecedor deverá recolher e substituir a parcela em até 10 dias úteis da notificação, às suas expensas, respeitado o preço contratado.

6.4. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação e confecção, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo dos direitos legais. A garantia não cobre desgaste normal ou uso contrário às instruções. O aceite não afasta responsabilidade por vícios.

6.5. Não será exigida garantia de execução do art. 96, considerando o fornecimento parcelado, pagamento posterior e controles de recebimento e substituição.

7 Medição liquidação e pagamento

7.1. A medição será por unidade do item efetivamente entregue e aceita, multiplicada pelo preço unitário. Nos itens 5 e 6, somente o conjunto completo, conforme a composição especificada, será medido como unidade. Não haverá pagamento por peça avulsa de conjunto incompleto.

7.2. A nota fiscal identificará contrato, ordem, itens, quantidades e preços. Liquidação em até 10 dias úteis da apresentação regular da nota e documentos de recebimento; pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, observadas retenções e ordem cronológica do art. 141.

7.3. Erros serão notificados para saneamento, com registro do período de correção. Parcela incontroversa será processada nos termos do art. 143. Irregularidade fiscal não ensejará retenção automática e indefinida de valor devido por produto regularmente recebido.

7.4. Atraso de pagamento imputável à Administração será atualizado pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao pagamento. Não se admite pagamento antecipado fora dos pressupostos legais.

8 Estimativa de valor e orçamento

8.1. Os valores unitários máximos, totais por item e global constarão da planilha de referência e da pesquisa de preços do processo, conforme art. 23. Não foram fornecidos preços para preenchimento monetário neste

documento. O orçamento deve comparar produtos com as mesmas composições, gramaturas, peças, tamanhos e personalização.

8.2. O valor estimado será a soma dos produtos entre quantidade e preço unitário de referência dos seis itens. Os campos de valores do Anexo I deverão ser preenchidos com a pesquisa documentada; não representam orçamento zero ou autorização de estimativa arbitrária.

8.3. As despesas das contratações correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação, identificadas em cada contrato e empenho. O registro de preços não constitui obrigação de despesa. Unidade, ação, natureza e fonte serão indicadas na formalização.

9 Vigência reajuste e adesões

9.1. Ata com vigência de 1 ano, prorrogável por igual período mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, conforme art. 84. Contratos com vigência própria de até 12 meses, sem prorrogação automática decorrente da ata.

9.2. Reajuste pelo IPCA após interregno mínimo anual contado da data do orçamento estimado identificada no processo. Revisão extraordinária dependerá dos pressupostos legais. Alteração da ata não modifica automaticamente contratos.

9.3. Admite-se adesão de órgãos e entidades municipais não participantes, mediante justificativa de vantagem, pesquisa de compatibilidade dos preços e prévias aceitações do gerenciador e fornecedor, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, II.

9.4. Por aderente, limite de 50% de cada item registrado; no conjunto de adesões, limite de duas vezes o quantitativo de cada item registrado, nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º. As adesões não prejudicarão o atendimento da Educação. A possibilidade de adesão não atribui condição de participante ao aderente.

10 Obrigações e sanções

10.1. A Administração fornecerá artes, emitirá ordens completas, fiscalizará, receberá ou recusará motivadamente, pagará o executado e decidirá os requerimentos. A contratada manterá habilitação, executará os itens fielmente, assumirá custos e encargos, substituirá defeitos e reparará danos de sua responsabilidade.

10.2. Aplicam-se os arts. 155 a 163, com motivação, contraditório e ampla defesa. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, nos termos do art. 162. Multa compensatória de 10% sobre a obrigação inadimplida, observados os limites de 0,5% a 30% do valor contratual do art. 156, § 3º, e a proporcionalidade. Vedada duplicidade pelo mesmo fato.

10.3. A contratada observará normas ambientais, trabalhistas, de segurança e de proteção de dados aplicáveis, inclusive reservas legais de cargos quando incidentes. A personalização não autoriza reprodução de dados ou artes para outros fins.

10.4. Integram este Termo o detalhamento técnico e a planilha do Anexo I e os documentos de pesquisa do processo. A aprovação e a assinatura competem aos agentes responsáveis da Secretaria de Educação.

- Termo de Referência aprovado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2026-SRP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gerenciador e único contratante, com sede à _____, CNPJ nº _____, representada por _____, cargo _____, conforme ato nº _____, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP, Processo Administrativo nº 5842/2026, resolve registrar os preços do fornecedor qualificado nesta Ata, nas condições seguintes.

Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal aplicável, pelo edital e seus anexos. As disposições do Decreto federal nº 11.462/2023 serão observadas quando aplicáveis ao Município mediante adoção na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, sem afastamento das normas locais pertinentes.

1 Objeto

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes matriculados, de interesse da Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA. O fornecimento abrange exclusivamente os itens registrados, segundo as especificações, tabelas de medidas e fichas técnicas do Termo de Referência, sem serviços de instalação.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta adjudicada, os registros de negociação e o cadastro de reserva, quando constituído.

1.3. O julgamento e a adjudicação são pelo menor preço por item. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante contratação formal e ordens, observados os quantitativos e preços registrados.

2 Preços especificações e quantitativos

2.1. Os preços unitários e totais, quantitativos máximos, especificações e fornecedor constarão do Anexo I, por item adjudicado, com discriminação dos dados da proposta aceita. O valor global é a soma dos itens registrados para o fornecedor.

2.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos, sem obrigação de aquisição integral ou de contratação de quantidade mínima pela Administração. Cada ordem respeitará o saldo disponível e as condições do edital.

2.3. Os preços incluem materiais, confecção, personalização quando prevista, acabamento, embalagens, transporte, descarga, tributos, encargos e todos os custos do fornecimento.

2.4. As contratações serão realizadas por item, pelos preços unitários registrados, respeitados os saldos. A unidade dos itens de conjunto corresponde a todas as peças definidas na ficha técnica, vedada medição de conjunto incompleto como unidade integral.

2.5. A execução observará os preços unitários registrados e os respectivos saldos. Marca, fabricante ou modelo serão identificados quando pertinentes à caracterização da proposta aceita, sem criação de exigência de marca não prevista no edital.

3 Órgão gerenciador e participantes

3.1. O órgão gerenciador e único órgão contratante é a Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA, responsável por vigência, saldos, contratações, negociações e cadastro de reserva.

3.2. Não há outros órgãos participantes. A posterior adesão autorizada não transforma o aderente em participante originário. É cabível a dispensa do procedimento de intenção de registro de preços do art. 86, § 1º, por existir único contratante, conforme decisão registrada na fase preparatória.

3.3. Compete à Educação formalizar suas contratações, identificar créditos, emitir ordens, fiscalizar, receber, liquidar e pagar. Órgãos municipais aderentes responderão por seus respectivos processos e instrumentos, sem transferência dessa responsabilidade ao gerenciador.
3.4. As ocorrências de execução e consumo dos saldos serão registradas e comunicadas aos responsáveis pelo gerenciamento. Os aderentes informarão suas contratações para controle dos limites autorizados.

4 Adesão de não participantes
4.1. Será admitida a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas a regulamentação aplicável e as condições do edital.
4.2. A adesão dependerá de justificativa da vantagem da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
4.3. As contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
4.4. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
4.5. A autorização de adesão dependerá da existência de capacidade de atendimento pelo fornecedor e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o gerenciador e os participantes. O órgão aderente será responsável por seu processo de contratação, disponibilidade orçamentária, formalização, fiscalização e pagamento.
4.6. As adesões observarão os preços e quantitativos de cada item e o registro do respectivo fornecedor, sendo vedada contratação de fornecedor diverso do detentor do registro por simples escolha do aderente.
4.7. A autorização e a formalização da contratação por adesão ocorrerão durante a vigência da Ata, observados os prazos e procedimentos da regulamentação aplicável. O gerenciador manterá registro das anuências e dos quantitativos autorizados por item.

5 Vigência formalização e cadastro de reserva
5.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de preço vantajoso, observada a regulamentação aplicável e o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. O contrato decorrente terá vigência própria, estabelecida em seu instrumento, respeitada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro e, quando cabível, a previsão no plano plurianual. A prorrogação da Ata não prorroga automaticamente os contratos.
5.3. A contratação será formalizada durante a vigência da Ata por termo de contrato. A substituição por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil somente ocorrerá nas hipóteses efetivamente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensa indevida do instrumento contratual para obrigações parceladas ou futuras.
5.4. Os contratos decorrentes poderão ser alterados nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Alteração de contrato não constitui autorização para acréscimo dos quantitativos registrados nesta Ata.
5.5. Serão registrados os preços e quantitativos dos itens adjudicados ao fornecedor, conforme proposta aceita e condições do edital.
5.6. Será incluído em anexo o cadastro de reserva, quando houver, com: I — licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação; II — licitantes que mantiverem sua proposta original. Os integrantes da primeira categoria antecederão os da segunda.
5.7. O cadastro de reserva destina-se a eventual impossibilidade de fornecimento pelo signatário. Sua organização e convocação respeitarão a classificação por item, a habilitação e as condições do edital.

5.8. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, em razão da falta de assinatura pelo vencedor ou do cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços, observadas as condições do edital e a ordem de classificação.
5.9. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata no prazo previsto no edital, sob pena de perda do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo, justificado e aceito pela Administração.
5.10. Se o convocado não assinar a Ata, poderão ser convocados os remanescentes que aceitaram os preços do adjudicatário, na ordem de classificação e nas mesmas condições. A convocação dependerá da verificação da habilitação e da inexistência de impedimentos.
5.11. Frustrada a convocação dos remanescentes que aceitaram os preços do adjudicatário, a Administração poderá negociar com os demais integrantes do cadastro de reserva que mantiveram suas propostas, respeitada a ordem de classificação, o valor estimado e sua atualização cabível. Não obtida condição melhor, a contratação nas condições remanescentes observará os requisitos legais, o edital e a decisão motivada da autoridade competente.
5.12. A Ata poderá ser assinada digitalmente e será divulgada em ambiente de acesso público. Os preços registrados e os fornecedores serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante sua vigência.
5.13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6 Alteração e atualização dos preços registrados
6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados mediante procedimento motivado do gerenciador, nas hipóteses de redução dos preços de mercado, revisão extraordinária, alteração de tributos ou encargos com repercussão comprovada ou reajustamento previsto no edital e na regulamentação aplicável.
6.2. A revisão extraordinária dependerá da demonstração dos pressupostos legais, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas, observado o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 e a distribuição de riscos aplicável.
6.3. A criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais, bem como disposições legais supervenientes, somente produzirá repercussão nos preços quando demonstrado seu efeito sobre os custos, para mais ou para menos.
6.4. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado identificada no processo e o IPCA, conforme o edital e o Termo de Referência. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra ao objeto desta Ata, que não envolve dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
6.5. Alterações serão formalizadas e divulgadas, com identificação dos itens, preços e termo inicial dos efeitos. É vedada duplicidade de recomposição pelo mesmo fato. A atualização da Ata não altera automaticamente os contratos já celebrados, que dependem de análise e formalização próprias.

7 Negociação dos preços registrados
7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua adequação.
7.1.1. Se o fornecedor não aceitar adequar o preço, será liberado do compromisso relativo ao registro atingido, sem penalidade por essa recusa, observada a disciplina aplicável e sem afastar obrigações de contratos anteriormente formalizados.
7.1.2. O gerenciador convocará o cadastro de reserva na classificação do item para verificar interesse em preço compatível com o mercado, sem convocação de fornecedor cujo registro tenha sido cancelado.
7.1.3. Não obtido resultado vantajoso, o gerenciador cancelará os registros afetados e adotará as providências necessárias para contratação regular, evitando cancelamento de itens independentes sem motivo próprio.
7.1.4. A redução será comunicada aos órgãos que tenham contratos decorrentes para análise da possibilidade de negociação dos respectivos preços, observada a legislação.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e fato superveniente impedir o cumprimento das condições pactuadas, o fornecedor poderá requerer a alteração, apresentando justificativa e documentação comprobatória.
7.2.1. O pedido deverá demonstrar o fato, seu nexo com o custo dos itens atingidos, a repercussão efetiva e o preço pretendido, mediante documentos e memória de cálculo. A mera variação ordinária de custos não assegura revisão extraordinária.
7.2.2. Não comprovados os pressupostos, o pedido será indeferido motivadamente, permanecendo as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e de sanções, conforme o caso e mediante devido processo.
7.2.3. Comprovados os pressupostos, o gerenciador decidirá motivadamente sobre a atualização, mediante verificação de compatibilidade com o mercado e preservação do equilíbrio da relação, com formalização e publicidade.
7.2.4. Em caso de cancelamento ou impossibilidade de manutenção do fornecimento, será examinado o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as condições do edital. Frustrada a solução, serão cancelados os registros atingidos e adotadas medidas para nova contratação.
7.2.5. A decisão será comunicada aos órgãos participantes e aos gestores dos contratos decorrentes. O requerimento de alteração não autoriza suspensão unilateral da execução de contratos vigentes.

8 Controle e remanejamento dos quantitativos
8.1. O gerenciador manterá controle das quantidades, contratações, adesões e saldos por item, fornecedor e órgão. É vedado acrescer os quantitativos originariamente registrados por simples alteração da Ata, sem prejuízo das contratações adicionais por adesão regularmente autorizadas e sujeitas aos limites legais.
8.2. Por não haver outros participantes originários, eventual remanejamento se dará de saldo da Educação para órgão ou entidade municipal não participante, apenas quando admitido pela regulamentação aplicável, mediante decisão do gerenciador e preservação do quantitativo originariamente registrado de cada item.
8.3. O remanejamento não alterará especificação, preço, fornecedor ou identidade do item, nem permitirá transferência entre itens diversos pela mera semelhança de vestuário. A Educação avaliará seu atendimento antes de autorizar redução de seu saldo.
8.4. O remanejamento para órgão ou entidade municipal não participante observará os requisitos e limites legais aplicáveis, inclusive os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da cláusula 4, com controle que impeça extrapolação ou dupla utilização de saldos. Dependerá da aceitação do fornecedor quando exigida pela regulamentação aplicável, especialmente em fornecimento para outro Município. O procedimento não poderá alterar as condições da disputa ou prejudicar o atendimento dos participantes.

9 Cancelamento do registro e dos preços
9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador quando: I — descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; II — deixar de aceitar ou retirar instrumento de contratação regularmente emitido, sem justificativa razoável; III — recusar manter o preço após indeferimento motivado de pedido de alteração, quando subsistir o dever de cumprimento; IV — sofrer sanção de impedimento ou inidoneidade cujos efeitos alcancem a contratação, observado o regime legal e regulamentar aplicável.
9.2. Quando a sanção não ultrapassar a vigência da Ata e a regulamentação aplicável admitir, o gerenciador poderá decidir motivadamente pela manutenção do registro, vedadas novas contratações por ele alcançadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção. A situação dos contratos vigentes será examinada de acordo com a lei.
9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada, garantidos contraditório e ampla defesa nas hipóteses de imputação de descumprimento ou aplicação de consequências desfavoráveis. O gerenciador comunicará a decisão aos participantes.
9.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado; por pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados; ou por insucesso das negociações nas situações previstas na cláusula 7, observada a regulamentação aplicável.

9.5. O cancelamento identificará os registros atingidos e seus efeitos. O cadastro de reserva poderá ser convocado respeitando a classificação por item, a habilitação e as condições de contratação.
9.6. O cancelamento da Ata ou de seus registros não extingue automaticamente contratos já formalizados nem afasta a apuração de responsabilidades e as obrigações de garantia, reparação e pagamento legitimamente constituídas.

10 Infrações e penalidades
10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções previstas no edital, no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo regular, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
10.2. Os integrantes do cadastro de reserva responderão pelos compromissos efetivamente assumidos e por sua conduta quando regularmente convocados, respeitadas as hipóteses legais, sem imposição automática de sanção pela mera inclusão no cadastro.
10.3. A apuração de descumprimentos da Ata compete ao gerenciador, e a de descumprimentos de contratos específicos compete ao respectivo órgão contratante, observadas as atribuições e competências legais, inclusive as competências reservadas para aplicação de determinadas sanções.
10.4. O participante comunicará ao gerenciador fatos que possam justificar cancelamento ou afetar o fornecimento aos demais órgãos. É vedada dupla punição pelo mesmo fato, sem prejuízo das consequências legalmente cumuláveis.

11 Condições gerais de execução
11.1. A execução, os prazos de produção e entrega, a aprovação das artes, os padrões de qualidade, o recebimento, a substituição de produtos, as garantias, as obrigações e os pagamentos observarão o edital, o Termo de Referência, a proposta registrada e os contratos decorrentes.
11.2. Cada ordem indicará contrato, item, quantidade, grade de tamanhos, cores, arte, local e prazo, dentro das especificações licitadas. Não poderá modificar tecido, gramatura, modelo ou composição dos conjuntos por simples requisição.
11.3. A contratada fornecerá materiais novos, com acabamento e personalização compatíveis com as especificações, sem defeitos, suportando todos os custos de correção, recolhimento e substituição que lhe sejam imputáveis.
11.4. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos itens efetivamente solicitados, executados e recebidos, pelos preços unitários contratados. A assinatura da Ata não gera obrigação de pagamento nem autoriza fornecimento sem contratação.
11.5. A contratada manterá as condições de habilitação e os canais de comunicação e cumprirá as exigências trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias aplicáveis, além das obrigações legais de reserva de cargos quando incidentes.
11.6. As despesas serão suportadas pelas dotações dos órgãos contratantes, indicadas no momento de cada contratação. O registro de preços não substitui empenho ou demonstração de disponibilidade orçamentária.

12 Foro e disposições finais
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha/MA para dirimir questões decorrentes desta Ata, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as competências legais.
12.2. As omissões serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os instrumentos que integram esta Ata, mediante decisão motivada da autoridade competente.
12.3. Para firmeza e validade, as partes assinam este instrumento e seus anexos, inclusive por meio digital, assegurada sua divulgação pública e disponibilização aos órgãos participantes.

Chapadinha/MA, _____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante: _____
Cargo: _____
Ato de designação: _____

DETENTORA DO REGISTRO
Nome empresarial: _____
CNPJ: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____

Anexo I Fornecedor e preços registrados

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP — Processo Administrativo nº 5842/2026.
Nome empresarial: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
Item ou itens registrados: _____

Item	Especificação	Unid.	Marca ou modelo	Quant. máxima	Preço unitário R$	Total R$
___	_____	_____	_____	_____	_____	_____
___	_		_			
___	_____	_____	_____	_____	_____	_____
___	_		_			
___	_____	_____	_____	_____	_____	_____
___	_		_			

Valor total registrado para o fornecedor: R$ _____.
O quadro abrangerá todos os itens adjudicados ao fornecedor, conforme a numeração, especificações e quantidades da proposta aceita. A indicação de marca ou modelo será utilizada quando pertinente.

CHAPADINHA/MA, __de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA **XXXXXXXXXXXXX**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXX
PORT.: XXXXX

DETENTORA DO REGISTRO:

.....
CNPJ nº:
Nome Cargo : R.G. :

PREGÃO ELETRÔNICO Nº034/2026-SRP

ANEXO IV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, cargo _____, CPF nº _____, conforme ato nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, cargo _____, CPF nº _____.

As partes celebram este contrato para aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes da Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA, com fornecimento parcelado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP, da Ata nº _____/2026 e do Processo Administrativo nº 5842/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição de fardamento escolar para crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA, compreendendo blusas de moletom escolar unissex e conjuntos para Educação Física, exclusivamente nos itens e quantitativos contratados e discriminados na planilha, conforme as fichas técnicas, o edital e a proposta adjudicada.

1.2. Integram este contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP, o Termo de Referência com fichas técnicas e tabelas de medidas, a Ata nº _____/2026, a proposta adjudicada e os documentos da contratação. A planilha conterá os itens efetivamente contratados e respectivos valores.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário R$	Total R$
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Valor total dos itens contratados: R$ _____.

1.3. Divergências entre os instrumentos serão submetidas à autoridade competente para esclarecimento antes da execução, preservadas as condições publicadas, a proposta vencedora e os limites legais de alteração contratual.

1.4. A adjudicação é pelo menor preço por item. Este contrato abrange apenas os itens e quantitativos de sua planilha, sem incorporação automática de todos os saldos da Ata. Os preços e as quantidades contratados observarão o registro do fornecedor e a proposta aceita.

1.5. A CONTRATADA não poderá substituir marca, apresentação, composição ou especificação ofertadas sem autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, observadas a equivalência e as regras do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será parcelado mediante ordens, com item, quantidade, tamanhos, cores, arte, local, responsável e prazo, sempre dentro dos parâmetros técnicos licitados e dos saldos contratados. A unidade dos conjuntos corresponde ao conjunto completo da ficha técnica.

2.2. As quantidades da Ata representam limites para contratações futuras e não se confundem com as obrigações assumidas neste contrato. As ordens serão programadas dentro das quantidades aqui contratadas, sendo devido pagamento exclusivamente pelo objeto executado e recebido. A redução ou supressão das obrigações contratuais observará a formalização e os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem cancelamento informal de parcelas regularmente contratadas.

2.3. A CONTRATADA arcará com materiais, confecção, personalização quando especificada, acabamento, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos e todos os custos necessários ao fornecimento, sem instalação ou acessórios não contratados.

2.4. A ordem de fornecimento será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, que deverá acusar recebimento. Havendo divergência quanto a item, quantidade ou local, a CONTRATADA deverá comunicá-la antes da entrega.

2.5. É vedado fornecimento ou faturamento de item não contemplado neste contrato e na ordem, ressalvadas alterações formalizadas. Não há serviços de instalação. Conjuntos incompletos não serão recebidos ou medidos como unidade integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantidades da planilha contratual, pelos preços unitários registrados.

3.2. Os preços incluem materiais, mão de obra, confecção, estamparia ou bordado quando especificados, acabamento, tributos, encargos, embalagens, transporte, seguro, descarga e demais custos do fornecimento.

3.3. Os preços unitários contratados constam da planilha da cláusula primeira e constituem o limite de faturamento por unidade efetivamente aceita, sem prejuízo de reajuste ou revisão legalmente admitidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega de cada parcela será de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem e da arte aprovada, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE em Chapadinha/MA. A CONTRATADA apresentará prova digital da personalização em até 3 (três) dias úteis, e o CONTRATANTE se manifestará em até 2 (dois) dias úteis. A fiscalização registrará eventuais pendências imputáveis ao CONTRATANTE e seus efeitos sobre a contagem do prazo.

4.2. Eventual impossibilidade de cumprir a ordem deverá ser comunicada imediatamente, por escrito e com comprovação, para apreciação do gestor do contrato, sem prorrogação automática nem afastamento das sanções cabíveis.

4.3. Os produtos serão novos, sem uso e entregues em embalagens íntegras, com proteção contra umidade, sujeira, deformação e danos. Serão observados composição, gramatura, medidas, cores, tamanhos, costuras, acabamento e personalização exigidos no Termo de Referência, bem como identificação e instruções de conservação legalmente aplicáveis.

4.4. Cada entrega será acompanhada de documento com item, descrição, unidade, quantidade, tamanho, personalização quando pertinente, ordem e dados necessários à conferência. As peças serão identificadas por tamanho e acondicionadas para proteção.

4.5. A entrega fora do horário ou local estabelecidos dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE. O simples descarregamento dos produtos não caracteriza recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, mediante conferência inicial. O definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação das quantidades e da conformidade com o Termo de Referência, a proposta e a ordem, por servidor ou comissão designada, mediante registro próprio, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Produtos com defeitos de tecido, medidas, costura, acabamento ou personalização, avariados ou em desacordo com as especificações serão recusados total ou parcialmente, mediante registro. A CONTRATADA deverá recolhê-los e substituí-los, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sem prejuízo das consequências contratuais e legais.

5.3. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios, defeitos, composição, gramatura, resistência, medidas, acabamento, personalização e demais obrigações. A segurança e a conservação do vestuário infantil observarão as normas aplicáveis.

5.4. A recusa de parcela será comunicada com a identificação das não conformidades constatadas. A substituição deverá manter as especificações e o preço pactuados; o prazo de recebimento definitivo recomeçará para a parcela substituída.

5.5. A aceitação de parcela regular não impede a recusa de outros itens da mesma entrega. Sempre que possível, as parcelas conformes serão processadas separadamente para evitar atraso indevido de seu pagamento.

5.6. Constatado defeito durante a garantia, a CONTRATADA será notificada para recolhimento e substituição em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia não cobre desgaste normal ou dano decorrente de uso contrário às instruções de conservação, sem afastar responsabilidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designados por ato do CONTRATANTE. O fiscal registrará ocorrências, conferirá entregas e comunicará ao gestor situações que demandem providências superiores, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.3. O fiscal conferirá a conformidade dos produtos e documentos, registrará entregas e recusas e comunicará ao gestor eventual necessidade de alteração, apuração de inadimplemento ou aplicação de sanção. A autoridade competente decidirá essas matérias por procedimento próprio.

6.4. As comunicações da fiscalização deverão identificar a ocorrência e o prazo para correção. A CONTRATADA indicará preposto ou contato apto a receber ordens e notificações durante a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA fornecer o fardamento nas especificações, tamanhos, quantidades e prazos; manter habilitação; observar qualidade e segurança; substituir produtos recusados; reparar danos; comunicar impedimentos; apresentar documentos de pagamento e cumprir obrigações trabalhistas e reservas legais de cargos quando aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA é responsável por seus empregados, transportadores e prepostos, inclusive despesas, encargos, acidentes e danos causados na entrega, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá observar as condições legais de comercialização e os registros, licenças ou autorizações aplicáveis a cada item, quando exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência, apresentando comprovação quando prevista ou solicitada em fiscalização motivada.

7.4. A CONTRATADA prestará esclarecimentos sobre composição, gramatura, medidas, procedência, acabamento, conservação e personalização, sem alteração das especificações aceitas. As artes institucionais serão utilizadas exclusivamente para os pedidos autorizados, vedada reprodução para finalidade estranha ao contrato.

7.5. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução, limitando seu uso às finalidades contratuais e adotando medidas de proteção e comunicação de incidentes cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE emitir ordens completas, fornecer artes e grades de tamanhos conforme a especificação, disponibilizar acesso aos locais de entrega, fiscalizar, receber ou recusar motivadamente, notificar defeitos, liquidar e pagar o executado e decidir os requerimentos.

8.2. O CONTRATANTE deverá comunicar tempestivamente recusa, irregularidade ou necessidade de substituição, disponibilizando informações suficientes para a correção, e manter registro das ordens e dos respectivos saldos contratuais.

8.3. As solicitações e reclamações relacionadas à execução serão decididas em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123. Os pedidos de reequilíbrio observarão o prazo específico da cláusula 10.3.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal após a entrega da parcela, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e da identificação da ordem de fornecimento. A fiscalização conferirá o recebimento e encaminhará a documentação para liquidação.

9.2. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos de recebimento. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, por crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções legais.

9.3. Erros na nota fiscal ou pendências que impeçam a liquidação serão comunicados à CONTRATADA, com registro do período necessário ao saneamento e retomada da contagem do prazo cabível após a correção. Irregularidade fiscal será tratada na forma da lei, sem retenção automática e indefinida de pagamento por objeto regularmente executado e recebido.

9.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, calculado proporcionalmente ao período, sem prejuízo das demais consequências legais.

9.5. É vedado pagamento antecipado sem previsão expressa no edital e sem os pressupostos legais. Glosas ou descontos serão fundamentados e comunicados à CONTRATADA, assegurada a apuração da parcela incontroversa.

9.6. A consulta à manutenção das condições de habilitação acompanhará a execução, cabendo ao CONTRATANTE adotar as providências legais diante de irregularidade superveniente, sem deixar de processar o pagamento da parcela efetivamente recebida e liquidada por esse motivo isolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado de ____/____/_____, pelo IPCA/IBGE, observados o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei nº

14.133/2021. O reajuste incidirá sobre as obrigações sujeitas aos seus efeitos a partir da anualidade, conforme a legislação e o cronograma, sem beneficiar atraso imputável à CONTRATADA.

10.2. O reajuste observará a variação acumulada do índice entre a data-base e o período de aplicação; reajustes subsequentes respeitarão intervalo mínimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste. Na extinção do índice, será adotado substituto legal ou, na ausência deste, índice pactuado por termo aditivo.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, mediante requerimento instruído com prova do fato superveniente, nexo causal e repercussão efetiva nos custos, respeitada a distribuição de riscos. A decisão ocorrerá em até 30 (trinta) dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único.

10.4. O reajuste contratual e a eventual atualização de preços registrados na ata são procedimentos distintos. O primeiro incide sobre obrigações contratuais conforme sua data-base; a segunda observa as regras do instrumento de registro de preços e não altera automaticamente valores já contratados.

10.5. Pedidos de reequilíbrio não suspendem automaticamente as obrigações da CONTRATADA. Alteração de preços dependerá de decisão fundamentada e formalização cabível, preservada a repartição de riscos estabelecida no edital e no contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, condicionada a eficácia à divulgação no PNCP, observado o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. As ordens e o cronograma respeitarão a vigência e os prazos necessários à execução e ao recebimento, sem prejuízo das obrigações que legalmente subsistam.

11.2. A vigência deste contrato é independente da vigência da Ata, e sua prorrogação não ocorrerá automaticamente pela renovação do registro de preços. Eventual prorrogação observará o enquadramento do objeto, a previsão do edital e os pressupostos legais, mediante decisão motivada. O simples fornecimento parcelado não caracteriza, por si só, serviço ou fornecimento contínuo.

11.3. O término da vigência não extingue obrigações relativas a vícios, responsabilidade pelos produtos fornecidos, prestação de contas, pagamentos pendentes ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da dotação: órgão _____; unidade _____; ação/projeto atividade _____; natureza da despesa _____; fonte _____; nota de empenho _____. A dotação dos exercícios seguintes será indicada após a aprovação do respectivo orçamento, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS E QUALIDADE

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do edital e do Termo de Referência. A dispensa não afasta as garantias dos produtos, a obrigação de substituição, a reparação de danos e as demais responsabilidades.

13.2. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação e confecção, contada do recebimento definitivo. A garantia compreende recolhimento e substituição sem custos, sem afastar direitos legais e excluindo desgaste normal ou uso contrário às instruções de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato,

nos termos do art. 125. Supressões consensuais superiores observarão o regime legal. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros admitidos por apostila no art. 136 e a hipótese excepcional do art. 132.

14.2. Nenhuma alteração poderá desvirtuar o objeto licitado. Alterações de quantitativos, preços, local ou prazo serão justificadas e instruídas nos autos, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a inexecução parcial ou total, o atraso injustificado, a declaração falsa e a fraude na execução.

15.2. Observados gravidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela, nos termos do art. 162. A inexecução sujeitará a multa compensatória de 10% sobre a obrigação inadimplida, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor contratual estabelecidos no art. 156, § 3º, e a proporcionalidade. É vedada cumulação de multas pelo mesmo fato.

15.4. A multa moratória incide apenas durante o atraso na parcela afetada. A multa compensatória será aplicada conforme a extensão da obrigação não cumprida, sem prejuízo da conversão e dos critérios legais para impedir dupla punição material pelo mesmo inadimplemento.

15.5. Antes da imposição de penalidade, a CONTRATADA será intimada e terá os prazos de defesa e recursos previstos nos arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A decisão considerará natureza, gravidade, peculiaridades do caso, danos, circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.6. Valores de multa e indenização poderão ser descontados de créditos devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da lei, após a decisão administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, com apuração das entregas aceitas, pagamentos devidos, multas e indenizações.

16.2. Quando a extinção decorrer de inadimplemento, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas legais para assegurar a continuidade do abastecimento. Os bens efetivamente entregues e aceitos serão apurados para fins de pagamento, descontadas as obrigações exigíveis conforme decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Admite-se subcontratação de etapas acessórias de bordado e estamparia, mediante autorização prévia e art. 122. É vedada transferência integral do objeto e de responsabilidade por qualidade, prazo, encargos ou demais obrigações. Aplicam-se os impedimentos legais.

17.2. A contratação de transportadora para executar a logística de entrega, sob integral responsabilidade da CONTRATADA, não transfere a terceiros a posição contratual nem afasta as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, conforme art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, além dos demais meios legalmente exigidos. A divulgação no PNCP constitui condição de eficácia. As comunicações ocorrerão por canais oficiais, com comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS E FORO

19.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinha/MA para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio digital, para que produza seus efeitos legais.

CHAPADINHA - MA, em _____ de _____ de 2026.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-SRP

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 Necessidade pública

O estudo examina a aquisição de fardamento escolar para a Rede Municipal de Educação de Chapadinha/MA, no âmbito do Processo nº 5842/2026 e do Pregão Eletrônico nº 034/2026-SRP, sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação. Fundamentação: art. 18, §§ 1º e 2º, e art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda abrange blusas de moletom unissex para creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA e conjuntos para Educação Física do Colégio Militar Tiradentes XXIX e das turmas de tempo integral. Busca identificação dos estudantes e disponibilização de vestuário adequado às atividades escolares. Não se caracteriza urgência ou desabastecimento sem prova específica.

Para as blusas de moletom, a escolha de tecido, gramatura e modelo deverá considerar o conforto térmico nas condições de uso de Chapadinha, a faixa etária e a rotina escolar. A denominação moletom não autoriza presumir necessidade de peça pesada ou própria de clima frio.

2 Planejamento e requisitos

A solução se vincula às atividades da Secretaria de Educação e deverá observar os instrumentos orçamentários e, se elaborado, o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 18, § 1º, II. O identificador de previsão no PCA não foi informado, não sendo possível atestar seu registro neste estudo.

Os produtos serão novos, laváveis e resistentes ao uso escolar, com medidas adequadas, acabamento seguro, composição identificada e personalização institucional quando especificada. A solução compreende materiais, confecção, acondicionamento e logística de entrega.

Os requisitos técnicos essenciais constam da ficha do Anexo I do TR: composição, gramatura, modelo, cores, medidas, tolerâncias e personalização. A composição de cada conjunto é elemento indispensável à comparação de propostas e não foi informada. A descrição por grupo de estudantes não substitui esses parâmetros.

Não se identifica necessidade de manutenção periódica contratada. A responsabilidade por defeitos será cumprida por substituição durante garantia mínima de 90 dias. Não há dedicação exclusiva de mão de obra.

3 Estimativa das quantidades

Os quantitativos são os informados na relação administrativa de necessidades, com horizonte de cobertura de até 12 meses. Constituem estimativas máximas para registro e não prova do número de estudantes únicos, pois pode haver alunos abrangidos por mais de um grupo de vestuário.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para crianças em idade de creche (idade de 1 a 3 anos).	UNIDADE	2.000
2	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para crianças em idade de pré-escola (idade de 4 a 5 anos).	UNIDADE	2.500
3	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para estudantes do ensino fundamental (tamanhos P, M, G e GG).	UNIDADE	11.700
4	Blusa de moletom escolar, modelo unissex, para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (tamanhos P, M, G e GG).	UNIDADE	260
5	Conjunto escolar para Educação Física, para estudantes matriculados no Colégio Militar Tiradentes XXIX (tamanhos P, M, G e GG).	CONJUNTO	800

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
6	Conjunto escolar para Educação Física, para estudantes matriculados nas turmas de educação em tempo integral (tamanhos P, M, G e GG).	CONJUNTO	6.325

São 16.460 blusas e 7.125 conjuntos completos. Não se soma o conjunto como se fosse uma peça: o número de peças físicas dependerá de sua composição técnica. Os quantitativos por tamanho dependem da grade escolar, observadas as quantidades totais dos itens.

Não foi disponibilizada memória de cálculo com matrículas, distribuição por tamanho, unidades por aluno, estoque e reposições. A relação de quantidades é a base recebida; o demonstrativo de suporte do art. 18, § 1º, IV, deverá integrar a instrução, evitando dupla contagem, inclusive entre tempo integral e demais etapas. Não se afirma que as quantidades derivam de censo ou levantamento que não tenha sido apresentado.

4 Análise das alternativas

Foram examinadas conceitualmente produção própria, compra de peças prontas sem adaptação institucional e contratação de fornecimento de fardamento com especificação padronizada. Essa análise não constitui pesquisa comercial realizada nem consulta documentada a fornecedores.

A produção própria envolve equipamentos, pessoal, insumos e estrutura de controle de qualidade. A compra genérica sem definição de medidas, cores e personalização pode não atender à identidade escolar. O fornecimento especializado permite estabelecer padrões e responsabilizar o fornecedor por conformidade e entrega, sem implantação de estrutura fabril municipal.

A aquisição integral antecipada exige armazenamento e definição imediata de toda a grade. O fornecimento parcelado por SRP permite programação por grupos e tamanhos e reposições durante a vigência, evitando estoque desnecessário. A escolha do SRP é compatível com contratações futuras conforme demanda, sem obrigação de consumo integral.

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, para bens comuns objetivamente especificados. O mercado fornecedor deverá ser examinado com as mesmas características técnicas do edital, inclusive conforto e segurança de peças infantis, sem indicação exclusiva de marca.

5 Estimativa do valor

Não foram informados preços unitários, orçamento global ou pesquisa de mercado. A estimativa monetária será registrada na planilha do Anexo I do TR e na documentação de pesquisa conforme arts. 18, § 1º, VI, e 23. Este estudo não inventa valor ou declara pesquisa inexistente.

O preço de referência de cada item considerará composição, gramatura, modelo, peças do conjunto, tamanhos, personalização, quantidade e frete. A pesquisa identificará fontes e datas e explicará método e tratamento de valores inconsistentes. O total será a soma de quantidade multiplicada por preço unitário de cada um dos seis itens.

A análise econômica deverá considerar durabilidade e resistência às lavagens, sem atribuir percentual de economia não demonstrado. A comparabilidade exige completar as especificações antes da pesquisa definitiva e das propostas.

6 Solução e parcelamento

Adota-se como solução técnica aquisição de fardamento escolar mediante pregão eletrônico com SRP, fornecimento parcelado e julgamento por menor preço por item. Os seis itens permanecem individualizados por produto e público, com possibilidade de contratação de diferentes fornecedores.

O parcelamento por item permite competição sem obrigar fornecedor de conjuntos a fornecer blusas para todas as etapas, simplifica a aferição de preços e preserva o controle de saldos. Não se adota agrupamento global nem se presume vantagem de lote sem demonstração.

A padronização será obtida por fichas técnicas e artes comuns a cada item, e não por exigência de fornecedor único. O tratamento de ME e EPP observará o valor individual estimado e a disciplina das cotas e exceções dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006.

A Secretaria de Educação será única gerenciadora e contratante. É cabível dispensar o procedimento de intenção de registro de preços pelo art. 86, § 1º, com motivação administrativa. A adesão futura de órgãos municipais não participantes dependerá dos requisitos do art. 86 e não se confunde com participação inicial.

7 Resultados e providências

Pretende-se assegurar peças adequadas aos estudantes, padronização institucional, controle de tamanhos e qualidade e dispêndio conforme a necessidade. Serão acompanhados cumprimento de prazo, conformidade inicial, devoluções por defeito e prazo de substituição.

A preparação requer ficha técnica completa, grade de tamanhos, composição dos conjuntos, artes autorizadas, pesquisa e orçamento, definição de recebimento e designação de gestor e fiscais. A programação das ordens deverá considerar a capacidade de produção e evitar pedidos tardios para eventos já conhecidos.

A abertura informada é 13/11/2026, às 10h. O cumprimento do prazo mínimo de 8 dias úteis do art. 55, I, a, será verificado a partir da efetiva divulgação do edital completo, não apenas da data constante do aviso. Alterações que comprometam a formulação de propostas exigem nova divulgação e prazo.

Não se aponta contratação interdependente obrigatória: materiais, confecção e entrega integram o objeto. A distribuição interna às escolas e estudantes será organizada pela Educação. O controle de estoque e de saldos de outros ajustes deverá evitar duplicidade de aquisição.

8 Sustentabilidade e riscos

Os impactos envolvem resíduos têxteis, embalagens e consumo de água e energia na conservação. Mitigações: durabilidade, instruções de lavagem, embalagem proporcional e reciclável, destinação regular dos resíduos de produção e prevenção de descarte antecipado. Não se exige selo específico sem necessidade e justificativa.

Risco	Resposta e responsável
Especificação insuficiente	Educação completa tecidos, gramaturas, modelos e composição dos conjuntos antes das propostas.
Moletom inadequado ao clima ou faixa etária	Área técnica valida conforto, segurança e condições de utilização.
Quantidades ou tamanhos inadequados	Educação vincula estimativas a matrículas, estoque e grade, sem contagem duplicada.
Preços incomparáveis	Compras pesquisa o mesmo padrão técnico e discrimina custos e fontes.
Entrega tardia ou defeituosa	Gestor programa ordens; fiscalização confere e exige substituição.
Consumo ou adesões acima dos limites	Gerenciador controla saldos e autorizações por item.

9 Posicionamento conclusivo

A aquisição externa com entregas parceladas e SRP apresenta adequação técnica às necessidades descritas, com adjudicação por item e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação pelo gerenciamento e pelas contratações.

A conclusão econômica depende do orçamento e da pesquisa; a definição completa do objeto depende das fichas técnicas e da composição dos conjuntos. Esses dados não foram apresentados, e sua ausência impede certificação irrestrita de que a instrução esteja pronta para publicação. São elementos materiais, não meras formalidades de redação.

Este ETP reúne a análise e os quantitativos disponíveis, identifica os elementos de suporte e vincula a solução ao TR. A aprovação observará a conclusão dos elementos obrigatórios do art. 18, § 2º, pela área responsável, sem presunção de pesquisas ou documentos não examinados.